



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 87/2019 – protocolo nº 861/19

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma que menciona.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 87/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 861/19, que “Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma que menciona.”.

O presente projeto atenta que a criação de ambos os cargos viabilizará a realização do competente Concurso Público para, mediante provimento efetivo de servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, atender, a pleno, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), revisadas com a edição da Portaria de Consolidação n.º 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo a reorganização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, com o objetivo de reforçar a Estratégia da Saúde da Família – ESF como modelo prioritário para ampliação e resolutividade da Atenção Básica, elevando o grau de responsabilidade e de autonomia das gestões locais na definição de ações que possam responder às especificidades de cada localidade, bem como, aquelas voltadas que dizem respeito à vigilância em saúde.

O texto destaca que os ACSs, na estrutura de atenção básica de saúde, têm papel relevante no desempenho profissional e de mediação social no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo sua atuação voltada exclusivamente ao SUS. Ressalta também a relevância da atuação dos ACEs, na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, cuja execução de atividades de grande complexidade envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – SNVS.

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade. Recomenda-se a realização das provas em datas distintas, tendo o candidato a oportunidade de concorrer aos dois cargos, se assim desejar.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é *favorável* ao Projeto

de Lei.

Aprovado o Parecer
Em 23/09/19
Carlos Delgado
Presidente da Comissão

Sala das comissões, 19 de setembro de 2019.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:
DE ACORDO:

CONTRÁRIO: